



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Institui o Programa Municipal de Manutenção de Áreas Verdes por Micro tarefas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa Municipal de Manutenção de Áreas Verdes por Micro tarefas, com o objetivo de promover a conservação de espaços públicos, geração de renda e inclusão social.

Art. 2º O Programa consistirá na execução de serviços de manutenção de áreas verdes públicas por cidadãos previamente cadastrados, mediante remuneração direta ou concessão de benefícios fiscais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I – Realizar o levantamento e mapeamento das áreas verdes públicas aptas ao Programa;

II – Definir, para cada área:

- a) metragem (m<sup>2</sup>);
- b) tipo de serviço a ser executado;
- c) equipamentos necessários;
- d) periodicidade;
- e) valor da execução;

III – Disponibilizar plataforma digital para cadastro e adesão dos interessados;

IV – Estabelecer critérios técnicos e operacionais para execução dos serviços.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

- I – Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- II – Trabalhadores autônomos;
- III – Entidades e organizações da sociedade civil;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

§1º Terão prioridade no cadastro e na execução das atividades pessoas em situação de desemprego, devidamente comprovada.

§2º A participação de empresas e entidades poderá ocorrer por meio de licitação pública convencional, conforme legislação vigente.

Art. 5º O participante poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

- I – Recebimento em dinheiro;
- II – Conversão do valor em crédito para abatimento de tributos municipais.

Art. 6º A execução dos serviços será fiscalizada por agente designado pelo Município, que deverá:

- I – Realizar vistoria no local;
- II – Registrar a execução por meio de fotos e relatórios;
- III – Aprovar ou reprovar o serviço;
- IV – Autorizar o pagamento ou lançamento do crédito tributário.

Art. 7º O pagamento ou concessão do benefício fiscal somente será realizado após a aprovação do serviço executado.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico, operacional e tecnológico ao Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Celso Ávila**  
— Vereador —



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Celso Ávila, Institui o Programa Municipal de Manutenção de Áreas Verdes por Microtarefas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo a manutenção de áreas públicas e a promoção de políticas de geração de renda matérias tipicamente municipais.

Ainda, o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal estabelece como competência comum dos entes federativos a proteção do meio ambiente e o combate à poluição, o que inclui a conservação de áreas verdes urbanas.

O projeto também se fundamenta nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e economicidade, ao propor um modelo inovador de execução de serviços públicos com participação direta da população.

A possibilidade de participação de entidades e eventual contratação por meio de licitação observa os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, a proposta dialoga com políticas públicas de inclusão social e incentivo ao trabalho, priorizando pessoas desempregadas e promovendo alternativas de geração de renda, em consonância com os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

A previsão de compensação por meio de créditos tributários encontra respaldo na autonomia municipal para instituir e gerir seus tributos, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, podendo ser regulamentada por legislação específica.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, eficiente e socialmente responsável, que alia zeladoria urbana, sustentabilidade e inclusão produtiva, permitindo que o cidadão participe ativamente da construção de uma cidade mais organizada e digna.

**Celso Ávila**  
— Vereador —



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=85S2U81K2D93B595> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 85S2-U81K-2D93-B595**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2606/2026 20/03/2026 09:36 - CHAVE: 85S2-U81K-2D93-B595